



Poder Judiciário
Tribunal Regional Federal da 5ª Região

RESOLUÇÃO Nº 18, DE 20 DE JUNHO DE 2012.

Regulamenta a autorização para que os Juízes residam fora do local da respectiva lotação funcional.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 93, inciso VII, da Constituição Federal e o Artigo 35, inciso V, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional, bem como a Resolução nº 37, de 06/06/2007, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO, afinal, o decidido no Pedido de Providências – Conselheiro 0000464-34.2012.2.00.0000, que tramitou perante o Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

RESOLVE:

Art. 1º. O Juiz Federal só poderá deixar de residir no foro de sua lotação funcional quando não houver, no lugar, imóvel compatível no mercado de aluguéis, e desde que previamente autorizado pelo Pleno deste Tribunal.

§ 1º. Na hipótese do *caput*, deverá o Juiz, de preferência, residir na cidade mais próxima que oferecer condições compatíveis de moradia ou, alternativamente, naquela de mais fácil acesso ao município que sedie o órgão judicante, assim entendida a localidade ligada à sede por estrada pavimentada.

§ 2º. Considera-se “próxima” a cidade que diste, no máximo, 100 (cem) Km daquela onde for lotado o magistrado.

Art. 2º. Poderá, ainda, o Juiz, em caso de força maior ou de caso fortuito, a critério do Tribunal, residir em cidade que não seja sede do órgão em que esteja lotado. Mesmo nesta hipótese, a cidade da residência não pode distar da sede mais de 100 (cem) km.



Poder Judiciário
Tribunal Regional Federal da 5ª Região

RESOLUÇÃO Nº 18, DE 20 DE JUNHO DE 2012.

Art. 3º. Nos casos em que o Juiz de cidade próxima ou contígua da capital possa residir nesta sem prejuízo de prestar a sua jurisdição naquela, deverá requerer autorização ao Tribunal, que decidirá fundamentadamente após analisar a situação.

Art. 4º. A autorização do Tribunal para que o Juiz resida em local distinto da vara ou órgão em que presta sua jurisdição só deverá ser concedida se não causar prejuízo à efetiva prestação jurisdicional.

Art. 5º. O descumprimento das regras expostas nos artigos anteriores implica infração funcional a ser apurada em processo disciplinar.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA
Presidente

ROGÉRIO DE MENESES FIALHO MOREIRA
Vice-Presidente

JOSÉ LÁZARO ALFREDO GUIMARÃES



Poder Judiciário
Tribunal Regional Federal da 5ª Região

RESOLUÇÃO Nº 18 , DE 20 DE JUNHO DE 2012.

João Maria Lucena
JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA LUCENA

Francisco Geraldo Apoliano Dias
FRANCISCO GERALDO APOLIANO DIAS
Coordenador dos Juizados Especiais

Luiz Alberto Gurgel de Faria
LUIZ ALBERTO GURGEL DE FARIA

PAULO DE TASSO BENEVIDES GADELHA

Francisco Wildo Lacerda Dantas
FRANCISCO WILDO LACERDA DANTAS

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Poder Judiciário
Tribunal Regional Federal da 5ª Região

RESOLUÇÃO Nº 18, DE 20 DE JUNHO DE 2012.

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized initial 'M' followed by a surname.

MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS

A handwritten signature in black ink, appearing as a series of connected loops and strokes.

VLADIMIR SOUZA CARVALHO
Corregedor-Regional

A handwritten signature in black ink, featuring a long, sweeping horizontal stroke that extends to the right.

FRANCISCO BARROS DIAS

A handwritten signature in black ink, with a prominent initial 'E' and a surname.

EDILSON PEREIRA NOBRE JÚNIOR